

## Calendário 2022 para Promoção por Mérito

Calendário 2022 para realização dos processos de Promoção por Mérito – Deliberação CONSU-A-027/2014, de 25/11/2014, que Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS).

(Aprovado na 202ª Reunião Ordinária da Congregação, de 24/02/2022)

Até 31/05/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>- Prazo para encaminhamento da documentação dos docentes interessados, em conformidade com o Artigo 2º da Deliberação CONSU-A-027/2014, assim como parecer descritivo emitido pelo Conselho Departamental conforme Artigo 3º da mesma Deliberação pelos Departamentos.</li><li>- Adicionalmente deverá ser encaminhado arquivo eletrônico do memorial, em PDF, bem como sugestão de nomes para compor a Comissão Avaliadora.</li><li>- A documentação comprobatória deverá ficar de posse do docente interessado e poderá ser solicitada a qualquer momento.</li></ul> <p><b>IMPORTANTE:</b> O Departamento será responsável por verificar possível conflito de interesse entre os membros para a Comissão de Avaliação e os docentes que pleiteiam o prêmio.</p> <p>O Departamento deverá providenciar e encaminhar toda a documentação, em formato PDF, para <a href="mailto:raquelha@unicamp.br">raquelha@unicamp.br</a></p> <p><b>Deliberação CONSU-A-027/2014</b></p> <p><b>Artigo 2º</b> - O processo de Promoção por Mérito terá início por solicitação do docente, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento ou órgão similar, indicando o nível que está pleiteando, acompanhado de curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.</p> <p><b>Artigo 3º</b> - O Conselho do Departamento ou órgão similar emitirá parecer descritivo sobre o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do § 1º, artigo 1º, e a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, todos dessa Deliberação e, caso o docente os atenda, submeterá a inscrição à Congregação da Unidade.</p> <p><b>Incisos I, II, IV do artigo 1º:</b></p> <p>I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da UNICAMP;</p> <p>II - Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação</p>
----------------	---

	<p>CONSU-A-013/2010; IV- Comprovar o cumprimento do interstício mínimo exigido para promoção por mérito entre os níveis, no momento da inscrição no processo.</p>
Até 12/08/2022	<p>- Análise dos pedidos pela <b>Comissão de Especialistas do IB</b>, observando a <b>Deliberação CONSU-A-025/2021</b>, de 30/11/2021, que Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) e critérios de mobilidade funcional, do Instituto de Biologia.</p> <p>- A <b>Comissão de Especialistas do IB</b> deverá recomendar os nomes dos docentes aptos a pleitear a promoção bem como sugestão de composição da Comissão de Avaliação Externa.</p>
24/08/2022	<p>Aprovação dos pedidos e da composição da Comissão de Avaliação Externa pela Congregação do IB.</p> <p><b>Deliberação CONSU-A-027/2014</b> <b>Artigo 5º</b> - Para fins de processo de promoção por mérito acadêmico do docente, a Congregação da Unidade constituirá a Comissão de Avaliação, que deverá ser composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade. § 1º - Pelo menos 02 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão pertencer a outras instituições. § 2º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 02 (dois) suplentes. § 3º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente. § 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.</p>
25/08 a 14/10/2022	<p>Análise pela Comissão de Avaliação (avaliação eletrônica).</p> <p><b>Deliberação CONSU-A-027/2014</b> <b>Artigo 6º</b> - A Comissão de Avaliação analisará o mérito do candidato, orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD). <b>Artigo 7º</b> - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único, motivado e conclusivo, indicando a aprovação ou não do pedido de promoção por mérito, avaliando os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após seu último nível funcional, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição no ensino, pesquisa e extensão do candidato. § 1º - O candidato deverá ser cientificado do parecer exarado pela Comissão de Avaliação. § 2º - Do parecer circunstanciado que indica o indeferimento do pedido</p>

	<p>de promoção por mérito, caberá recurso de reconsideração, que deverá ser apreciado pela própria Comissão de Avaliação.</p> <p>§ 3º - O parecer final da Comissão de Avaliação e, quando houver, a análise de eventual recurso interposto, será submetido à homologação da respectiva Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.</p>
15/10/2022	<p>Ciência dos candidatos e da Comissão de Especialistas do IB do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.</p>
21/10/2022	<p>Homologação do parecer da Comissão de Avaliação pela Congregação do IB e envio dos pareceres à CIDD.</p> <p><b>Deliberação CONSU-A-027/2014</b></p> <p><b>Artigo 8º</b> - Caso o parecer da Comissão de Avaliação, homologado pela Congregação, seja favorável à reclassificação do docente, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação.</p> <p>§ 1º - Só serão submetidos à CIDD as propostas de promoção por mérito com pareceres favoráveis e homologados pela Congregação.</p>